DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

ESCLARECIMENTOS DIA 05/05/2020
Ref. Pregão Presencial Registro de Preços nº 001/2020
ÓCULOS DE SEGURANÇA

Seguem os esclarecimentos referentes aos questionamentos do Pregão Eletrônico nº 001/2020 da DME Distribuição S/A – DMED e DME Energética S/A - DMEE

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA

ESCLARECIMENTOS 1:

1. Conforme o edital, para participar da Tomada de Preços para o fornecimento de óculos de segurança graduados, a empresa participante deverá ter a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a qual é condição obrigatória para produzir o EPI - ÓCULOS GRADUADOS. Sendo assim, considero que essa habilitação seja feita no início da sessão, a fim de que as empresas presentes cumpram esse requisito fundamental. Saliento isso, porque várias Ópticas da cidade receberam o convite para participar, mas essa especialidade é restrita a algumas lojas específicas. Qual sua orientação acerca dessa condição e, desde já, coloco como um ponto de impugnação para as lojas que não estiverem habilitadas tecnicamente.

Resposta 1:

Considerando que o objeto a ser contratado através do pregão presencial para registro de preços nº 001/2020 se enquadra na aquisição de bens e serviços comuns, conforme LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, e art. *1º, conforme segue:*

> (...)
> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias disponível no link http://www.dmepc.com.br/images/arquivos/fornecedores/Regulamento-Interno-de-Licitaes-e-Contratos-da-DME-e-suas-Subsidirias---RILIC.pdf, estabelece em seu artigo 2º que:

> "Os procedimentos de contratação realizados no âmbito da DME e suas subsidiárias podem ser realizados nas seguintes modalidades: I. **Preferencialmente** o pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. "

Considerando que o procedimento estabelecido para a modalidade pregão presencial é primeiro a fase de análise das propostas, depós análise da documentação conforme item 10, 11, 12 e 13 do referido edital de pregão.

Informamos que estamos seguindo os procedimentos corretos decorrente da modalidade em questão, pois, devido à natureza do objeto a ser contratado (bens e serviços comuns), e para dar maior celeridade ao processo de contratação, no pregão o procedimento trata primeiro do preço, e depois somente da análise da documentação do fornecedor classificado como melhor preço.

Assim, a análise dos documentos habilitatórios será realizada somente após a classificação das propostas dos licitantes e, a princípio, apenas daquele licitante que ofereceu a melhor proposta.

Desta forma, o licitante que não cumprir os requisitos exigidos será desclassificado.

Poços de Caldas, 05 de maio de 2020.

_____

Ana Paula de Oliveira – Pregoeira